

EDITAL CONVITE Nº. 01/2010

A Escola de Música e Belas Artes do Paraná – Embap através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria n.º 51 de 23 de Abril de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que na data de 17/05/2010 às **14:30 (quatorze e trinta) horas**, na Sala de Reuniões da Direção da Embap, localizada na Rua Comendador Macedo, 254, 4º Pavimento, Centro - Curitiba - PR, fará realizar licitação na modalidade Convite, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, tudo de conformidade com as normas gerais da Lei n.º. 8.666/93 com as alterações das Leis n.º 8.883/94 e pela Legislação complementar pertinente.

1- DAS DEFINIÇÕES

Neste Convite serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviações com os significados abaixo:

- 1.1. Embap – Escola de Música e Belas Artes do Paraná;
- 1.2. CONTRATANTE/PERMISSOR – Embap;
- 1.3. CONTRATADA/PERMISSIONÁRIO – Empresa ou pessoa física vencedora desta Licitação em favor do qual for adjudicado o Contrato;
- 1.4. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.

2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Contratação para Permissão de Uso visando à exploração de 01 (uma) Cantina nas dependências do prédio da Embap, mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3- DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica devidamente habilitada a prestar os serviços objeto deste convite, formalmente escolhida e convidada pela Embap, ou, legitimamente na forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 22 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;
- 3.2. É vedada a participação, na licitação, de empresas que:
 - 3.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Órgão/Entidade;
 - 3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer Órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;

3.2.3. Estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência do Estado do Paraná;

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Para Pessoa Física:

4.1.1. Cédula de Identidade;

4.1.2. Procuração particular, no caso de representante não qualificado;

4.1.3. Cadastro Pessoa Física

4.1.6. Certidão Negativa da Dívida Pública Estadual;

4.1.7. Certidão Negativa da Dívida Pública Municipal.

4.2. Para Pessoa Jurídica:

4.2.1 Procuração Pública, no caso de a firma enviar representante não qualificado no Contrato Social ou Estatuto da empresa para fins de licitação;

4.2.2. Certidão Negativa de Débito – CND, que comprove situação regular junto ao Instituto Nacional Seguro Social – INSS;

4.2.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

4.2.4. Contrato Social e Aditivos;

4.2.5. Certidão Negativa da Dívida Pública Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa da Dívida Pública Municipal.

4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial (os documentos emitidos via internet não precisam ser autenticados, podendo a Comissão verificar sua autenticidade *on line*).

4.4. O licitante que haja apresentado sua documentação desacompanhada de procuração, tal como se exige no item 4.1.2, não será por isso inabilitado, mas não poderá daí por diante, manifestar-se durante a sessão.

4.5. Todos os documentos exigidos neste capítulo deverão ser entregues no dia e hora marcados no presente Edital, em invólucro fechado onde constará a seguinte indicação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMBAP

EDITAL CONVITE N ° 01/2010

ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

5 - DA PROPOSTA

5.1.Das propostas:

5.1.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas, em invólucro lacrado onde constara a seguinte indicação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMBAP

EDITAL CONVITE N ° 01/2010

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

5.2.EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

- Um liquidificador;
- Um espremedor de frutas;
- Um freezer horizontal
- Uma estufa quente;
- Uma geladeira;
- Um fogão quatro bocas;
- Uma chapa elétrica;
- Quatros conjuntos de mesa com cadeiras;
- Um forno microondas ou elétrico.

5.3.HIGIENE:

- Uso de uniformes de cor clara;
- Uso de avental de plástico;
- Uso de toucas, gorros ou similares, luvas;
- Calçados fechados.

5.4.CARDÁPIO MÍNIMO:

- Oferecer opções de cardápio para três turnos:

- a) Manhã – café da manhã e lanche;
- b) Tarde – lanche;
- c) Noite – lanche.

5.5 - DAS ESPECIFICAÇÕES

Permissão de Uso visando a exploração de 01 (uma) cantina nas dependências do prédio da Embap.

Número estimado da comunidade universitária da Escola de Música e Belas Artes do Paraná: 1.200 (mil e duzentos) pessoas entre alunos, professores e servidores.

5.5.1 Os dados fornecidos no Item 5.5 acima, não significam necessariamente o número de consumidores e sim, um indicador de pessoas que freqüentam as dependências da Escola de Música e Belas Artes do Paraná.

VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:

R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) mensais.

6 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 6.1. O recebimento dos documentos e das propostas serão feitos no dia, hora e local previstos neste Edital.
- 6.2. Em caso de antecipação, retardamento ou decretação de feriado que coincida com a data designada para a entrega da documentação, esta poderá processar-se no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 6.3. Para a boa condução dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
- 6.4. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo relacionados.
 - 6.4.1. Em sessão pública, serão recebidos os invólucros contendo documentos e propostas devidamente fechados que serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.
 - 6.4.2. Recebidos os envelopes “A” – DOCUMENTOS e “B” – PROPOSTAS, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação primeiramente, conferindo-se os mesmos na forma exigida pelo Edital, sendo a documentação rubricada pela comissão e pelos licitantes presentes.
 - 6.4.3. A Comissão poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma reunião o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, cientificando na mesma oportunidade aos licitantes.

- 6.4.4. Proclamando o resultado da habilitação, na mesma ou em outra reunião e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão procederá à abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados.
- 6.4.5. Após a abertura das propostas de preços o seu exame e o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada desta sessão, a qual será assinada pela Comissão e pelos representantes das firmas licitantes mencionando todas as propostas apresentadas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. As propostas serão julgadas com a observância dos seguintes procedimentos, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos:
- 7.1.1 – As propostas serão classificadas segundo a ordem decrescente dos valores globais;
- 7.1.2 – Será proclamada vencedora da licitação a proposta que apresentar o “Maior Valor Mensal” proposto entre as licitantes habilitadas, atendidas as demais condições deste Convite;
- 7.2. Serão rejeitadas, de pronto, as propostas incompletas em virtude de omissões ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitação ou condição substancial contrastante com as disposições deste Convite.
- 7.3. Não serão tomadas em considerações as propostas:
- 7.3.1 – Que apresentarem vantagens não previstas neste Convite ou oferta de acréscimo sobre a de maior preço;
- 7.3.2 – Que se apresentarem incompletas, isto é, não contenham informações suficientes ao entendimento das mesmas;
- 7.4. No caso de absoluta igualdade de preços será observado o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93. Persistindo a igualdade será realizado sorteio em ato público, para o qual serão convocados os licitantes qualificados.

8 – DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação da presente licitação à firma vencedora se efetivará de Contrato a ser assinado com a Embap, conforme minuta contida no Anexo I, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação a ser efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.2 Se a empresa vencedora for convocada, expressamente, para a assinatura do contrato, e decorridos 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, não haja comparecido, sofrerá as sanções previstas em lei, podendo a Contratante convidar, sucessivamente, por ordem de

classificação, as demais licitantes, as quais ficarão sujeitas às mesmas condições previstas para a primeira.

- 8.3 Este Convite e seu(s) anexo(s) integrarão o contrato firmado, independentemente de transcrição.
- 8.4 O licitante vencedor, **caso seja pessoa física**, terá 60 (sessenta) dias para registrar sua empresa na Junta Comercial do Estado do Paraná. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Comissão Permanente de Licitação.

9 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO.

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, de acordo com a legislação vigente, limitado a sessenta meses, se houver interesse entre as partes.
- 9.2 A taxa (preço público) pela PERMISSÃO DE USO deverá ser paga todo dia 10 (dez) do mês corrente, junto à Divisão Financeira da Embap.
- 9.3 O preço do contrato será irremediável durante o período de 12 (doze) meses, após este período poderá ser admitido, para mais ou para menos, de acordo com o índice que reflita a variação de custos setoriais no período.
- 9.4 O contrato poderá ser rescindido nos casos e nas formas previstas na seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSORA

- 10.1 Notificar a permissionária qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 10.2 Fiscalizar a realização dos serviços da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências ao Permissionário, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.3 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 10.4 Ceder os espaços devidamente dotados de fontes de água, luz e esgotamento sanitário;
- 10.5 Amortizar dos valores mensais correspondentes ao aluguel, os custos efetivados pelas benfeitorias aprovadas previamente pela Direção da Embap, até o seu completo ressarcimento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 11.1 Instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento da Cantina;

- 11.2 Não será permitida, sob hipótese alguma, a utilização de espaços além das dimensões especificadas;
- 11.3 A contratada deverá obedecer ao horário de funcionamento da Embap, sendo que qualquer mudança de horário de funcionamento do espaço cedido será definida em comum acordo.
- 11.4 Os espaços concedidos deverão apresentar diariamente ótima aparência e conservação de limpeza, supervisionados pela Direção da Embap ou funcionário designado.
- 11.5 Todo o trabalho de divulgação será submetido à apreciação da Direção.
- 11.6 Não serão permitidas, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, intervenções ou mudanças, sejam de origem física ou funcional, na arquitetura das edificações. Neste aspecto incluem-se a afixação de placas e painéis, abertura de letreiros, modificação nas cores originais, fechamentos ou aberturas de vãos ou qualquer alteração do tipo.
- 11.7 Não será permitida a afixação de placas e letreiros de publicidade nas áreas externas dos pontos comerciais, devendo os mesmos limitar-se à área interna das edificações e localizada de forma a não virem comprometer visualmente o conjunto.
- 11.8 Caberá aos permissionários zelar, manter e eventualmente substituir, quando necessários, equipamentos tipo lâmpadas, lixeiras, fazendo-o por equipamento ou material da mesma qualidade e especificação daquele originalmente entregue pela Embap.
- 11.9 Durante toda a vigência do contrato, deverá a empresa (permissionária), providenciar o conserto, ou a critério da Embap reposição de móveis, equipamentos e utensílios danificados, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do dano.
- 11.10 O Permissionário fica obrigado a pagar seus empregados no prazo previsto em lei, exigindo a Permissora, através da sua Divisão Financeira, mensalmente, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (IAPAS), do FGTS, do PIS e do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Embap por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do Permissionário com referência às suas obrigações não se transfere à Embap.
- 11.11 As taxas de energia elétrica não estão incluídas nos preços da concessão, devendo o permissionário, após a assinatura do contrato e início de suas atividades, instalar relógio próprio para tanto.
- 11.12 O mobiliário utilizado para a Cantina deverá ter aprovação prévia da Direção da Embap, inclusive layout.

11.13 Após assinatura do contrato, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalação e funcionamento do espaço concedido.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 A Permissão do prédio objeto do presente Convite será fiscalizada pela Direção, que para isso indicará prepostos com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

12.2 Caberá a fiscalização no mínimo o que se segue:

12.2.1 Verificar a obediência às especificações do Convite;

12.2.2 Solicitar a Contratada a substituição dos serviços que estiver fora das especificações do Convite;

12.3. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações sem prejuízos das sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número com base nas violações praticadas durante a execução do contrato;

12.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de sua convocação expressa;

12.3.2. A Contratada sujeitar-se-á em caso de execução insatisfatória dos serviços à cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento relativo ao dia em que se verificar a ocorrência;

12.4. Outras sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Conforme dispõe a lei em vigor, este Convite poderá ser:

- a) Anulado a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) Revogado por conveniência da Administração, por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) Adiado, por motivo justificado.

13.1.1 – Quaisquer reformas que forem necessárias para melhor desempenho e atendimento ao público correrão por conta da permissionária e submetida à apreciação da Direção da Embap. Os custos

serão deduzidos da mensalidade em parcelas a serem combinadas com o permissor, desde que não ultrapasse o valor limite do contrato.

- 13.2 – A Comissão após a verificação da conformidade de especificação do objeto, classificará os licitantes, ressalvado o direito de confrontar o material/serviço com as especificações ofertadas, para classificar definitivamente o licitante;
- 13.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 13.4 - Ao fim do contrato o concessionário será obrigado a entregar as dependências do objeto da licitação, em perfeito estado, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 13.5 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação, não sendo devolvidos aos licitantes inabilitados.
- 13.6 - As dúvidas e divergências que, eventualmente possam surgir em decorrência do contrato, e que não possam ser dirimidos diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao Foro de Curitiba, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente.
- 13.8 - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação ou propostas de preços, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta, e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório, a critério da Comissão.

Curitiba/PR, 05 de Maio de 2010.

Ângela Maria de Siqueira - Presidente – C.P.L

Aparecida Rodrigues Dias - Membro

Elaine Aparecida Garcia de Oliveira - Membro

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato para Permissão de Exploração de Cantina e/ou Lanchonete, por prazo determinado, que entre si celebram as partes a seguir qualificadas, na forma que se segue:

Pelo presente Contrato de Permissão de Uso para Exploração de Cantina/Lanchonete, com prazo determinado, de um lado a PERMISSORA, Escola de Música e Belas Artes do Paraná, doravante denominada FUNECE, neste ato representada pelo sua Diretora ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, e de outro _____ doravante denominado PERMISSIONÁRIO, ajustam e contratam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este termo tem por objetivo a PERMISSÃO DE USO situada nas dependências da Embap, previamente determinada pela Direção da PERMISSORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cantina e/ou Lanchonete terá a permissão para a exploração de serviço de merenda e/ou refeições de alunos, professores, funcionários, e público externo, não podendo ser utilizada a área concedida para outro fim, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Será responsável pela fiscalização, orientação dos trabalhos e funcionamento da Cantina e/ou Lanchonete permissionária, a Direção da Embap ou pessoa por ela especialmente designada.

CLÁUSULA QUARTA – Competirá ao PERMISSIONÁRIO o funcionamento de alimentação (lanches, refeições, bebidas e similares) de boa qualidade, além do fornecimento de louças, copos e talheres, bem como outros materiais, em perfeitas condições, para a utilização por parte de seus clientes. É também de sua responsabilidade, a limpeza e higienização do recinto e de suas proximidades.

CLÁUSULA QUINTA – Fica vedada a venda de cigarros bem como de qualquer bebida alcoólica ou outra (s) de efeito entorpecente. O descumprimento dessa cláusula implicará em multa contratual de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA NONA, e a sua reincidência a rescisão do contrato por parte da Embap.

CLÁUSULA SEXTA - O PERMISSIONARIO fica obrigado a servir alimentação de boa qualidade, fresca, confeccionada com material perfeito e dentro dos preceitos de higiene, observadas os padrões mínimos exigidos pela Secretaria de Saúde do Município de Curitiba (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA – O PERMISSIONÁRIO se compromete a fornecer, se solicitado pela Direção, de forma periódica ou eventual, alimentos e/ou bebidas de qualquer natureza para o Órgão Fiscalizador competente, para exame laboratorial especializado.

CLÁUSULA OITAVA – Após exame laboratorial retro mencionado, e em caso destes alimentos e/ou bebidas serem considerados impróprios para uso e/ou consumo, o PERMISSSIONÁRIO se obrigará a retirá-los de venda e uso imediatamente, incorrendo ainda em multa contratual de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

CLÁUSULA NONA – O PERMISSSIONÁRIO será responsável de forma exclusiva por quaisquer danos causados à saúde de seus clientes e/ou funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – O PERMISSSIONÁRIO manterá visível, na Cantina e/ou Lanchonete, o quadro de preços dos artigos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os empregados pelo PERMISSSIONÁRIO, a qualquer título, ser-lhe-ão diretamente subordinados, para todos os efeitos trabalhistas previdenciários e/ou fiscais. Os empregados do PERMISSSIONÁRIO em questão não têm qualquer vínculo empregatício com a Embap.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – É de responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO a uniformização adequada de seus subordinados no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O PERMISSSIONÁRIO se compromete a afastar do serviço qualquer de seus subordinados que, a juízo da Direção, tornar-se inconveniente ou inadequado ao serviço permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – É de responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO toda e qualquer espécie de ônus fiscal decorrente do exercício de sua atividade específica, seja ele de ordem sanitária, tributária, previdenciária, trabalhista, ou de qualquer outra fonte fiscalizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – É obrigatória, a manutenção e/ou pintura do bem UMA VEZ, durante todo o período de PERMISSÃO, sob pena de multa e, em caso de reincidência, não renovação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – A PERMISSÃO DE USO será a título oneroso, correspondente a um montante mensal de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – A taxa (preço público) pela PERMISSÃO DE USO deverá ser paga todo dia 10 (dez) do mês corrente, junto à Divisão Financeira da Embap.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O atraso do pagamento ensejará a cobrança de juros de 5% (cinco por cento) do valor da prestação mensal atrasada, caso venha a efetuar o mesmo após o dia 10 (dez) do mês posterior, mais 2% ao dia de atraso, as inadimplências de qualquer uma das condições acordadas neste termo, implicará na sua imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Fica estipulado que a multa por infrações de qualquer natureza descritas neste termo equivalerá a 3 (três) vezes o valor mensal da taxa, atualizada, que deverá ser paga integralmente, pelo PERMISSSIONÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O reajuste da taxa ocorrerá anualmente através de índice a ser definido oportunamente pela Divisão Financeira da Embap.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Esta PERMISSÃO terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Os dias e horários de funcionamento da Cantina e/ou Lanchonete deverão ser compatíveis com os da Embap.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – Somente será possível modificação nos horários de funcionamento das Cantinas e/ou Lanchonetes, após autorização da Direção da Embap.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – O presente termo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo. A prorrogação deverá ser requerida pelo permissionário, através de requerimento dirigido a Direção da Embap, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados entre as partes, assinam as partes, conjuntamente com as testemunhas, e em 03 (três) vias de igual teor, elegendo-se o Foro da cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir qualquer dúvida referente a este instrumento, desde que não seja possível sua solução pela via administrativa.

Curitiba, de maio de 2010.

DIRETORA DA Embap

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
